



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº. 022/2007-PGJ**

**Cria o Memorial do Ministério Público do  
Estado do Rio Grande do Norte.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte).

Considerando a importância de resgatar a história do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e de manter um trabalho sistemático de preservação do seu acervo histórico;

Considerando que a pesquisa, o registro documental e a divulgação da história do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte contribuem para o fortalecimento e a credibilidade da Instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o projeto “Memorial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte”, vinculado ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art 2º As atividades do Memorial serão exercidas por Comissão designada por ato do Procurador-Geral de Justiça;

Art 3º Compete à Comissão do Memorial:

I-realizar projetos de pesquisa sobre a história do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

II-coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Instituição;

III-propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional;

IV-promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais voltados à divulgação do Memorial;

V-exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Memorial correrão por conta de dotação orçamentária específica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 05 de março de 2007.

JOSÉ ALVES DA SILVA  
Procurador-Geral de Justiça